

*Paulo*



Autor: Prefeitura Municipal  
Projeto de lei nº 111/83  
Processo nº 151/83

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA 167

LEI Nº 9.390

De 13 de setembro de 1983

Autoriza a celebração de convênio com a COMPANHIA DE CONSTRUÇÕES ESCOLARES DO ESTADO DE SÃO PAULO - CONESP.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, e de acordo com o que decretou a Câmara Municipal, em sessão ordinária de 12 de setembro de 1983, promulga a seguinte Lei:-

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a celebrar convênio com a Companhia de Construções Escolares do Estado / de São Paulo - CONESP, visando a construção de 4 (quatro) salas de emergência no prédio da ECFG "ANTÔNIA RUGÊNIA MARTINS", no Jardim América, deste Município.

Artigo 2º - Os recursos para a construção de que trata o artigo anterior, serão fornecidos pela Companhia de Construções Escolares do Estado de São Paulo - CONESP, mediante repasse.

Artigo 3º - A diferença do valor da obra será coberta pelo Município, onerando verbas próprias do corrente exercício.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, aos 13 (treze) de setembro de 1983 (mil novecentos e oitenta e três).

CLODOALDO MEDINA  
-Prefeito Municipal-

Publicada no Departamento da Administração Municipal, na data supra.-

JOSÉ MARIA BRANDÃO  
-Diretor do Departamento da Administração-

Registrada às fls. n.ºs. 114, 115, 116, 117 e 118 do livro competente - nº 19.-

PROCESSO Nº 590/71 "URB"



*Paulo*

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ARARAQUARA

CONVÊNIO DE PREÇOS UNITÁRIOS  
E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO  
PARA O CANTO Nº 001/02  
DO LANCE Nº 001/02  
DO EDITAL Nº 001/02  
DE LICITAÇÃO Nº 001/02

Aos \_\_\_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_ do ano de \_\_\_\_\_, a COMPANHIA DE CONSTRUÇÕES PÚBLICAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CONESP, C.G.C. 42.690.499/0001/02, sediada à Avenida São João, 1.247, por seus representantes legais abaixo assinados, doravante designada CONESP e a PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA por seu Prefeito Municipal ao final assinado, devidamente autorizado pelo Lei nº \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_, doravante designada PREFEITURA, resolveu celebrar o presente Convênio, que se regerá mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Comprometer-se as partes a executar, mediante mútua colaboração, os serviços de construção de 4 salas / de emergência no prédio da FORD "ANTÔNIA EUGÊNIA / MARTINS", no Jardim América, do Município de Araraquara, de acordo com o Projeto, Memorial Descritivo, Planilhas de Orçamento, Cronograma de Execução de Obras e Serviços fornecidos pela CONESP, integrantes deste instrumento e demais elementos do PROCESSO-CONESP Nº \_\_\_\_\_.

CLÁUSULA SEGUNDA - Os serviços mencionados na CLÁUSULA PRIMEIRA, serão executados no regime de execução direta e/ou indireta, na modalidade de preços unitários e preço global, atendendo às normas e padrões vigentes na CONESP, mas sob inteira responsabilidade da PREFEITURA, que arcará, inclusive, com os prejuízos que, eventualmente, vier a causar à CONESP ou a terceiros, bem como com todos os encargos sociais, previdenciários, trabalhistas e legais advindos da sua execução realizando à suas expensas, se necessário ensaios tecnológicos de concreto, aço e compactação de aterro de acordo com as Normas da ABNT.

CLÁUSULA TERCEIRA - A PREFEITURA se obriga a designar um profissional / inscrito no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA - 5ª Região, para acompanhar a execução da obra e responsabilizar-se por ela.

CLÁUSULA QUARTA - As partes atribuem a este Convênio, para todos os efeitos de direito, o valor estimado de R\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de cruzeiros).



*Araraquara*

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ARARAQUARA

§ PRIMEIRO

- No ato de assinatura deste Convênio, a CONESP adiantará à PREFEITURA a importância correspondente a 20% (vinte por cento) do valor a ela estipulado.

§ SEGUNDO

- O desconto deste adiantamento será feito através da retenção de 20% (vinte por cento) de todos os pagamentos que a CONESP vier a efetuar à PREFEITURA, até que se atinja o seu valor.

§ TERCEIRO

- O repasse do valor referente a execução das obras e serviços objeto deste Convênio, será feito com base nas medições a cargo da CONESP realizadas a cada 35 (trinta e cinco) dias.

§ QUARTO

- A PREFEITURA emitirá, com base nas medições dos / serviços executados, recibo contra a CONESP cujo valor será repassado até 15 (quinze) dias da data de sua apresentação à Gerência Financeira da / CONESP.

CLÁUSULA QUINTA

- O prazo para execução das obras e serviços é de ( ) dias, contados a partir do 10º (décimo) dia da data de assinatura deste / Convênio, podendo ser prorrogado de comum acordo entre as partes.

§ PRIMEIRO

- O desenvolvimento dos serviços deverá obedecer rigorosamente os prazos estabelecidos no Cronograma de Execução de Obras e Serviços.

§ SEGUNDO

- A inobservância dos prazos estipulados neste Convênio somente será admitida pela CONESP, quando / fundamentada nos motivos de força maior previsto em lei, ou em motivos que impossibilitem a execução das obras e serviços, os quais deverão ser / comprovados.

CLÁUSULA SEXTA

- Os preços das obras e serviços objeto deste Convênio serão reajustados na forma do estipulado nesta cláusula.

§ PRIMEIRO

- Considera-se reajuste a diferença entre o valor da medição reajustada e o valor da medição correspondente.

§ SEGUNDO

- A medição reajustada será calculada multiplicando-se as quantidades físicas apuradas, pelos preços constantes da Listagem de Preços - CONESP do mês da medição, ressalvado o disposto no Parágrafo / Terceiro.

h.



*Paulo*

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ARARAQUARA 170

§ TERCEIRO

- O reajustamento dos preços dos serviços executados com observância dos preços fixados no Cronograma de Execução dos Trabalhos e Serviços, será obtido usando-se os preços da Listagem de Preços - CONESP em vigor no mês em que os serviços abrangidos deveriam ter sido executados, de acordo com o referido Cronograma.

§ QUARTO

- Os serviços extra conveniados terão seus preços / reajustados, considerando-se, para tanto, os preços de execução estabelecidos quando de sua aut<sup>o</sup> rização.

§ QUINTO

- Os preços dos serviços extra conveniados que forem fixados de comum acordo, não terão reajuste de qualquer espécie.

CLÁUSULA SÉTIMA

- Fica assegurada à CONESP a possibilidade de vis<sup>o</sup> riar, a qualquer momento, a execução dos serviços objeto deste Convênio, independentemente de solici<sup>o</sup> tação ou de prévia comunicação à PREFEITURA.

CLÁUSULA OITAVA

- Concluídos os serviços, o encerramento do Convênio, ficará condicionado à manifestação favorável do Delegado de Ensino da Região, à apresentação de re<sup>l</sup> atório circunstanciado de responsabilidade do profissional a que se refere a CLÁUSULA TERCEIRA, bem como à manifestação favorável da fiscalização da CONESP e, a prestação de contas por parte da PREFEITURA nos moldes exigidos pelo Tribunal de Contas do Estado.

CLÁUSULA NONA

- As partes poderão denunciar o presente Convênio, de pleno direito, por inadimplência de qualquer / das cláusulas nele estabelecidas.

§ PRIMEIRO

- Em caso de denúncia deste Convênio, pela CONESP, esta entrará imediatamente na posse da obra, equipamentos e materiais e demais elementos necessá<sup>o</sup> rios à continuidade dos serviços, cabendo à PREFEITURA, posteriormente, o ressarcimento devido, me<sup>l</sup> diante acerto de contas e observados os preços con<sup>o</sup> veniados.

§ SEGUNDO

- Toda e qualquer importância que venha a ser devolvida por parte da PREFEITURA à CONESP, deverá ser acrescida de juros e correção monetária, calculada com base na variação dos Índices dos COTN's.



*Paulo*

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA 171

CLÁUSULA DÉCIMA

- Todos os prazos constantes deste Convênio serão em dias corridos e, em sua contagem, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o de vencimento, prorrogando-se este para o primeiro dia útil, se recair o dia sem expediente da CONESP.

CLÁUSULA DÉCIMA

PRIMEIRA

- A PREFEITURA, ao final da obra, deverá fornecer à CONESP, planta do levantamento planialtimétrico cadastral da área, quando ocorrer alteração da locação da obra em relação ao projeto inicial, bem como a Certidão Negativa de Débito (CND) junto ao IAPAS.

CLÁUSULA DÉCIMA

SEGUNDA

- Para dirimir quaisquer dúvidas resultantes deste Convênio, as partes elegem o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por assim acharem justas e convenientes, firmam o presente em 02 / (duas) vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo, para todos os efeitos de direito.

Pela CONESP

\_\_\_\_\_

*[Handwritten signature]*

Pela PREFEITURA

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

TESTEMUNHAS :

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_



*Paulo*

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ARARAQUARA 172

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ARARAQUARA, em 13 (treze) de setembro de 1963 (mil novecentos e sessenta e três).-

*Clodoaldo Medina*  
CLODOALDO MEDINA  
-Prefeito Municipal-

Publicada no Departamento da Administração Municipal, na data supra.-

*José Maria Brandão*  
JOSÉ MARIA BRANDÃO  
-Diretor do Departamento da Administração-

Registrada às fls. nºs. 114, 115, 116, 117, e 118 do livro competente - nº 19.-

PROCESSO Nº 590/71 "JRG"